



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Cravolândia

1

Sexta-feira • 26 de Março de 2021 • Ano • Nº 3064

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Cravolândia publica:

- **Decreto Nº 21 de 25 de Março de 2021** - Estabelece normas para alteração dos Quadros de Detalhamento da Despesa - QDD, e dá outras providências.
- **Contrato Nº 018/2021** - Termo de contrato por prazo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

Gestor - Ivete Soares Teixeira Araujo / Secretário - Governo / Editor - Zenildo Torres Soares  
Praça Lomanto Junior - Cravolândia - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: APZ0CQPJWE8M0YM08ATING

## Decretos



### PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA

PRAÇA LOMANTO JUNIOR - CENTRO

CNPJ: 13.763.396/0001-70 - CEP: 45.330-00 - CRAVOLÂNDIA - BA

#### DECRETO DE ALTERAÇÃO DE QDD

#### DECRETO nº 21 DE 25 DE MARÇO DE 2021

**ESTABELECE normas para alteração dos Quadros de Detalhamento da Despesa - QDD, e dá outras providências.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA**, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado no artigo da lei de nº 053/2020 de 11 de dezembro de 2019, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias.

Decreta:

**Art 1º.** - Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD do Poder Executivo, aprovado pelo Decreto Nº 151 de 24 de dezembro de 2020, correspondente à Programação das Despesas dos Órgãos diretamente subordinados ao Prefeito.

#### 020901 - SEC. MUNIC. DA FAZENDA, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
<b>2.015 - Manutenção das Atividades da Sec. Fazenda. Planejamento e Orçamento</b>		
3.1.90.11.00 / 00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	6.000,00	0,00
3.1.90.13.00 / 00 - Obrigacoes Patronais	0,00	6.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>6.000,00</b>	<b>6.000,00</b>
<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>6.000,00</b>	<b>6.000,00</b>

#### 021201 - SEC. MUNIC. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
<b>2.030 - Manutenção da Sec. de Agricultura e Meio Ambiente</b>		
3.1.90.11.00 / 00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	8.978,04	0,00
3.1.90.13.00 / 00 - Obrigacoes Patronais	0,00	8.978,04
<b>Total por Ação:</b>	<b>8.978,04</b>	<b>8.978,04</b>
<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>8.978,04</b>	<b>8.978,04</b>
<b>Total Geral:</b>	<b>14.978,04</b>	<b>14.978,04</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA**

PRAÇA LOMANTO JUNIOR - CENTRO

CNPJ: 13.763.396/0001-70 - CEP: 45.330-00 - CRAVOLÂNDIA - BA

**DECRETO DE ALTERAÇÃO DE QDD**

**Art. 2º** - A execução orçamentária obedecerá ao Quadro de Detalhamento de Despesa QDD, a estrutura de Custos de Projetos e Atividades, segundo a Natureza da Despesa, estabelecida para cada Unidade Orçamentária em consonância com os Programas de Trabalho, fixados na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 3º** - Este(a) Decreto entra em vigor a partir de quinta-feira, 25 de março de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA, Estado da Bahia, em 25 de março de 2021.

\_\_\_\_\_  
**IVETE SOARES TEIXEIRA ARAÚJO**

Prefeita Municipal  
CPF : 363.889.475-49

## Contratos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA**  
CNPJ - 13.763.396/0001-70



**CONTRATO Nº 018/2021**

**TERMO DE CONTRATO POR PRAZO  
DETERMINADO PARA ATENDER  
NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE  
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.**

**CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CRAVOLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, situada Praça Lomanto Júnior, S/N, Centro de CRAVOLÂNDIA-BAHIA CEP: 45.330-000, inscrito no CNPJ sob Nº 13.763.396/0001-70, representado pela Prefeita Municipal, Sra. **IVETE SOARES TEIXEIRA ARAUJO**, neste ato designada CONTRATANTE.

**CONTRATADO (O): Srº. ISAIAS SOARES DE ANDRADE JUNIOR**, portador de RG nº 05.611.731-09 e CPF nº 974.204.095-87, residente na Praça Hans Bauer, Centro, de CRAVOLÂNDIA-BA, CEP 45.330-000. Celebram o presente **CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, para exercer a função de **GERENTE DE UNIDADE DE SAÚDE ligado à Atenção Básica – Secretaria Municipal de Saúde** com fundamento no inciso **IX** do art. **37** da [Constituição Federal](#), no artigo 2º, IV da Lei Municipal nº 005 de 15 de maio de 2013 e nas demais normas de regência, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** -O CONTRATADO exercerá a função de **GERENTE DE UNIDADE DE SAÚDE ligado à Atenção Básica** com carga horária de 20 horas, vinculado à Secretaria Municipal de saúde.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O presente contrato vigorará a partir de 25 de março de 2021 e término em 31 de dezembro de 2022, prorrogável até o prazo total de 24 (vinte e quatro) meses, ficando cientes as partes que a continuidade da prestação dos serviços após o término do contrato ou de sua prorrogação importará em nulidade do ajuste, por violação de dispositivo legal.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - A CONTRATANTE pagará, mensalmente, o CONTRATADO, a título de retribuição pelos serviços prestados, o valor R\$ 2.000,00 (dois mil reais), sobre o qual incidirão os descontos de contribuições previdenciárias e imposto de renda, se for o caso.

**CLÁUSULA QUARTA** - Os serviços, objeto do presente contrato, atenderão ao interesse público, obrigando-se o CONTRATADO a cumprir a carga horária estipulada pela CONTRATANTE e a exercer suas atividades em horário diurno, noturno ou misto, a critério da CONTRATANTE, mediante aviso com no mínimo uma semana de antecedência.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA**  
CNPJ - 13.763.396/0001-70



**CLÁUSULA QUINTA** - Fica ajustado que a CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, alterar, rescindir ou anular o presente contrato, por ato unilateral ou por acordo entre as partes, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, falta imputada a CONTRATADA, força maior ou razões de interesse público, por ato devidamente justificado assegurado os direitos constitucionais do CONTRATADO.

**CLÁUSULA SEXTA** - O CONTRATADO poderá rescindir o contrato na hipótese de descumprimento de cláusula contratual por parte da CONTRATANTE, desde que notifique por escrito sua decisão com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, obrigando-se à prestação de contas de suas atividades, sob pena de responsabilidade.

**CLÁUSULA SÉTIMA**- Em qualquer hipótese de rescisão ou anulação do presente contrato, a CONTRATANTE retomará o objeto do contrato, obrigando-se o CONTRATADO a entregá-la, mediante recibo, toda a documentação que lhe for pertinente sem prejuízo de suas responsabilidades contratuais e legais.

**CLÁUSULA OITAVA** - A CONTRATANTE poderá descontar dos pagamentos devidos o CONTRATADO o valor dos danos e prejuízos causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia, no exercício de suas funções. E, por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, firmam o presente contrato de trabalho em 04 (quatro) vias de igual teor, obrigando-se a contratada proceder ao encaminhamento de uma via ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, mediante protocolo.

Prefeitura Municipal de Cravolândia, 25 de março de 2021.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS: 1- \_\_\_\_\_ 2- \_\_\_\_\_

**PARECER JURÍDICO**

Opinamos favoravelmente ao presente Instrumento por não infringir as disposições pertinentes à matéria.

Cravolândia, 25 de março de 2021.

Talita Duarte Micheli  
Procuradora Municipal – OAB/BA 44.654

**PUBLICAÇÃO**

Nos termos do **Art. 37 da Constituição Federal**, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA – BAHIA publica o presente instrumento em local apropriado para que seja dado o fiel cumprimento legal para produção de seus efeitos de direito.

Cravolândia – Bahia, 25/03/2021.